



Recibo de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **068382**

EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA

NÚMERO	UO	AÇÃO + SUBTÍTULO	LOCALIDADE	ACRÉSCIMO (R\$ 1,00)
71160001	36901	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde e Saúde Bucal - No Estado da Paraíba	Paraíba	127.309.310
71160002	36901	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	Paraíba	252.776.205
71160003	53201	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Paraíba	Paraíba	188.687.240
71160004	26298	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado da Paraíba	Paraíba	122.100.000
71160005	26252	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Município de Campina Grande - PB	Campina Grande	102.600.000
71160006	53101	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Paraíba	Paraíba	125.500.000
71160007	36901	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba	Paraíba	150.459.310
71160008	26101	Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	Paraíba	118.550.000
71160009	26298	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Paraíba	Paraíba	103.450.000
71160010	36901	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	Paraíba	216.957.585
71160011	26417	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba	Paraíba	120.500.000

EMENDA DE REMANEJAMENTO DE DESPESA

*Nenhuma emenda encontrada.

EMENDA DE CANCELAMENTO DE DESPESA

*Nenhuma emenda encontrada.

EMENDA AO TEXTO DA LEI

*Nenhuma emenda encontrada.

EMENDA À RECEITA (reestimativa)

*Nenhuma emenda encontrada.

EMENDA DE RENÚNCIA DE RECEITA

*Nenhuma emenda encontrada.

TOTAIS

	QUANTIDADE	Valor (R\$ 1,00)
EMENDA DE APROPRIAÇÃO DE DESPESA	11	1.628.889.650
EMENDA DE REMANEJAMENTO DE DESPESA	0	0
EMENDA DE CANCELAMENTO DE DESPESA	0	0
EMENDA AO TEXTO DA LEI	0	0
EMENDA À RECEITA (reestimativa)	0	0
EMENDA DE RENÚNCIA DE RECEITA	0	0
TOTAL	11	

AUTOR DA EMENDA

7116 - Bancada da Paraíba

TIPO AUTOR

Bancada Estadual

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

PL nº 26/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,

REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

No dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas da Paraíba, sob a coordenação do Deputado Murilo Galdino, deliberando no sentido de aprovar as emendas a seguir relacionadas para serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 26/2024-CN (PLOA 2025), escolhidas nos termos dos artigos 46 a 48, da Resolução nº 01/2006-CN.

Emendas de Apropriação:

	U.O.	Subtítulo	Valor RP 7	Valor RP 2
1	36901	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba- MAC - 2E90	116.957.585	100.000.000
2	36901	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba- PAP- 2E89	152.776.205	100.000.000
3	36901	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba- 8535	50.459.310	100.000.000
4	36901	Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Primária à Saúde - No Estado da Paraíba- 8581	27.309.310	100.000.000
5	53201	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Serviços - No Estado da Paraíba- 00SX.	88.687.240	100.000.000
6	53101	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - 00SX - Infraestrutura Governo Estado	25.500.000	100.000.000
7	26298	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - OE53	22.100.000	100.000.000
8	26417	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFPB - No Estado - PB	20.500.000	100.000.000
9	26101	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UFPB - No Estado da Paraíba (Repetição) - 15R3	18.550.000	100.000.000
10	26252	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UFCG - No Estado da Paraíba (Repetição)- 8282	2.600.000	100.000.000
11	26298	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reestruturação e Modernização da UEPB - No Estado da Paraíba (Repetição) - 0048	3.450.000	100.000.000

Nos termos do § 2º do art. 47 da Resolução nº 1 de 2006, e considerando o relatório apresentado pelo CAE, a Bancada da Paraíba decidiu, por unanimidade, que os subtítulos relacionados no referido relatório não serão objeto de

renda pelas razões constantes do formulário de informações do anexo I. Considerando as obras inacabadas as constantes no anexo II, dessa presente ata. Nada mais havendo a tratar, assinam eletronicamente a presente Ata





Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025
PL nº 26/2024-CN
ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

os senhores deputados e senadores que compõem a Bancada da Paraíba, identificados conforme registros dos sistemas INFOLEG (Câmara dos Deputados) e SEDOL (Senado Federal).

Deputado Murilo Galdino

Republicanos - PB

Coordenador da Bancada da Paraíba

Anexo I



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245693407700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino e outros



* C D 2 4 5 6 9 3 4 0 7 7 0 0 *



Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025
PL nº 26/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

FORMULÁRIO DE APOIO ÀS BANCADAS - VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REPETIR EMENDA — PLOA 2025 (PLN 26/2024)
EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL - PROGRAMAÇÕES QUE ESPECIFICAM OBRAS/EMPREENDIMENTOS (INVESTIMENTOS)

ANEXO À ATA DE REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: CF/88, art. 166, § 2º; LC 210/2024, art. 3º, § 3º; PLDO 2025, arts. 71, 73 e 76, § único, III; Res. nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, III; e IN-CMO 01/2024, art. 5º, § 3º.

Há indicativo da necessidade de repetição da(s) emenda(s) abaixo, relativas a investimentos iniciados em anos anteriores.

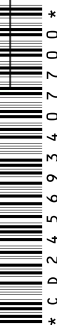
Situações passíveis de não repetição:

- (1) Obra não iniciada (PLDO 2025, art. 76, § único, II); (3) Recursos suficientes p/conclusão (PLDO 2025, art. 20, II, IN-CMO Art.5º, §3º,II);
(2) Obra já concluída (Const.Federal, art. 166, § 2º); (4) Impedimento técnico (CF,art.165,§ 11,II; PLDO 2025,art.71; IN-CMO Art.5º, §3º,II).

BANCADA DA PARAIBA - REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA, salvo exceções legais.

UO (Cod/Desc)	Funcional	Ação + Subtítulo	A EMENDA FOI REPETIDA : Informar número /valor	A EMENDA NÃO FOI REPETIDA: Indicar MOTIVO e JUSTIFICAR				
				Obra não iniciada (1)	Obra já concluída (2)	Recursos suficientes p/ conclusão (3)	Há impedimento Técnico (4)	Justificativa
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5118.8535.8005	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB					X	Clausula Suspensiva : Titularidade de Área, Projeto Básico, Licença Ambiental Prévia e Plano de Sustentabilidade(Funcional Original = 10.302.5018.8535.8005)
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.244.2317.00SX.7032	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - ARCO METROPOLITANO DE JOÃO PESSOA - IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-230 - ENTRONCAMENTO BR-101 - NA RODOVIA PB 016 - NO ESTADO DA PARAÍBA		X				Recurso enviando é o suficiente para o exercício seguinte.
58101 - MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	20.608.1144.20Y1.7021	DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA-MODELO DE EMBARCAÇÕES - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO - PB				X		Obra em andamento, recurso empenhado suficiente para a conclusão (Funcional Original = 20.608.1031.20Y1.7021)
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3106.7T98.0025	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABELO) - KM 28 (OITZEIRO) NA BR-230/PB - NO ESTADO DA PARAÍBA				X		Obra em andamento, recurso empenhado suficiente para a conclusão das etapas do exercício seguinte. (Funcional Original = 26.782.3006.7T98.0025)

Anexo II





Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

PL nº 26/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,

REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

BANCADA DA PARAÍBA - REPETIÇÃO JUSTIFICADA se passível enquadramento, com especificação da obra no subtítulo.							
UO (Cod/Desc)	Funcional	Ação + Subtítulo	A EMENDA A FOI REPETIDA: Informar número e valor	A EMENDA FOI REPETIDA: Indicar MOTIVO e JUSTIFICAR			Justificativa
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	12.364.511 3.15R3.	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONTINUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CAMPUS I DE JOÃO PESSOA QUE ATENDERÁ EM MÉDIA 40 MIL ALUNOS NO ESTADO DA PARAÍBA					Conforme Lei Complementar 210 de 25 de novembro de 2024, Artigo 3º, parágrafo 3º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o caput deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal. Original = 12.364.5013.15R3.0025)
26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	12.364.511 3.8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CCBS/UFCG - NO ESTADO DA PARAÍBA					Conforme Lei Complementar 210 de 25 de novembro de 2024, Artigo 3º, parágrafo 3º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o caput deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal. (Funcional Original = 12.364.5013.8282.0025)
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.364.511 3.0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS - CONCLUSÃO DA OBRA DO LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E USABILIDADE - SIMLAB, VINCULADA AO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DA SAÚDE - NUTES, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) - NO ESTADO DA PARAÍBA					Conforme Lei Complementar 210 de 25 de novembro de 2024, Artigo 3º, parágrafo 3º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o caput deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal. (Funcional Original = 12.364.5013.0048.7014)

Assinaram eletronicamente o documento nessa ordem:

Deputados:

Deputado Murilo Galdino

Deputado Damião Feliciano

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245693407700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murilo Galdino e outros





Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

PL nº 26/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,

REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

3- Deputado Hugo Mota

4- Deputado Gervasio Maia

5- Deputado Wellington Roberto

6- Deputado Cabo Gilberto

7- Deputado Mersinho Lucena

8- Deputado Romero Rodrigues

9- Deputado Aguinaldo Ribeiro

10-Deputado Wilson Santiago

11- Deputado Luiz Couto

12- Deputado Ruy Carneiro

Senadores:

1- Senadora Daniela Ribeiro

2- Senador Efraim Filho

3- Senador Veneziano Vital





**Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025
PL nº 26/2024-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

No dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16 horas, reuniu-se a Bancada de Congressistas da Paraíba, sob a coordenação do Deputado Murilo Galdino, deliberando no sentido de aprovar as emendas a seguir relacionadas para serem apresentadas ao Projeto de Lei nº 26/2024-CN (PLOA 2025), escolhidas nos termos dos artigos 46 a 48, da Resolução nº 01/2006-CN.

Emendas de Apropriação:

	U.O.	Subtítulo	Valor RP 7	Valor RP 2
1	36901	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba- MAC - 2E90	116.957.585	100.000.000
2	36901	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba- PAP- 2E89	152.776.205	100.000.000
3	36901	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado da Paraíba- 8535	50.459.310	100.000.000
4	36901	Estruturação da Rede de Serviço de Atenção Primária à Saúde - No Estado da Paraíba- 8581	27.309.310	100.000.000
5	53201	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Serviços - No Estado da Paraíba- 00SX.	88.687.240	100.000.000
6	53101	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - 00SX - Infraestrutura Governo Estado	25.500.000	100.000.000
7	26298	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - 0E53	22.100.000	100.000.000
8	26417	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFPB - No Estado - PB	20.500.000	100.000.000
9	26101	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UFPB - No Estado da Paraíba (Repetição) - 15R3	18.550.000	100.000.000
10	26252	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UFCG - No Estado da Paraíba (Repetição) - 8282	2.600.000	100.000.000
11	26298	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Reestruturação e Modernização da UEPB - No Estado da Paraíba (Repetição) - 0048	3.450.000	100.000.000



**Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025
PL nº 26/2024-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

Nos termos do § 2º do art. 47 da Resolução nº 1 de 2006, e considerando o relatório apresentado pelo CAE, a Bancada da Paraíba decidiu, por unanimidade, que os subtítulos relacionados no referido relatório não serão objeto de emenda pelas razões constantes do formulário de informações do anexo I. Considerando as obras inacabadas as constantes no anexo II, dessa presente ata. Nada mais havendo a tratar, assinam eletronicamente a presente a Ata os senhores deputados e senadores que compõem a Bancada da Paraíba, identificados conforme registros dos sistemas INFOLEG (Câmara dos Deputados) e SEDOL (Senado Federal).

Deputado Murilo Galdino
Republicanos - PB
Coordenador da Bancada da Paraíba



**Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025
PL nº 26/2024-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

Anexo I

FORMULÁRIO DE APOIO ÀS BANCADAS - VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE REPETIR EMENDA — PLOA 2025 (PLN 26/2024)
EMENDAS DE BANCADA ESTADUAL - PROGRAMAÇÕES QUE ESPECIFICAM OBRAS/EMPREENDIMENTOS (INVESTIMENTOS)

ANEXO À ATA DE REUNIÃO DA BANCADA ESTADUAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: CF/88, art. 166, § 20; LC 210/2024, art. 3º, § 3º; PLDO 2025, arts. 71, 73 e 76, § único, III; Res. nº 01-2006-CN, art. 47, § 2º, III; e IN-CMO 01/2024, art. 5º, § 3º.

Há indicativo da necessidade de repetição da(s) emenda(s) abaixo, relativas a investimentos iniciados em anos anteriores.

Situações passíveis de não repetição:

- (1) Obra não iniciada (PLDO 2025, art. 76, § único, II); (3) Recursos suficientes p/conclusão (PLDO 2025, art. 20, II, IN-CMO Art.5º, §3º,II);
(2) Obra já concluída (Const.Federal, art. 166, § 20); (4) Impedimento técnico (CF,art.165,§ 11,II; PLDO 2025,art.71; IN-CMO Art.5º, §3º,II).

BANCADA DA PARAIBA - REPETIÇÃO OBRIGATÓRIA, salvo exceções legais.

UO (Cod/Desc)	Funcional	Ação + Subtítulo	A EMENDA FOI REPETIDA : Informar número /valor	A EMENDA NÃO FOI REPETIDA: Indicar MOTIVO e JUSTIFICAR				Justificativa
				Obra não iniciada (1)	Obra já concluída (2)	Recursos suficientes p/ conclusão (3)	Há impedimento Técnico (4)	
36901 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	10.302.5118.8535.8005	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB					X	Clausula Suspensiva : Titularidade de Área, Projeto Básico, Licença Ambiental Prévia e Plano de Sustentabilidade(Funcional Original = 10.302.5018.8535.8005)
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	15.244.2317.00SX.7032	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL INTEGRADO - ARCO METROPOLITANO DE JOÃO PESSOA - IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-230 - ENTRONCAMENTO BR-101 - NA RODOVIA PB 016 - NO ESTADO DA PARAÍBA		X				Recurso enviando é o suficiente para o exercício seguinte.
58101 - MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	20.608.1144.20Y1.7021	DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA-MODELO DE EMBARCAÇÕES - NO MUNICÍPIO DE CABEDELO - PB				X		Obra em andamento, recurso empenhado suficiente para a conclusão (Funcional Original = 20.608.1031.20Y1.7021)
39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	26.782.3106.7T98.0025	ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - KM 0 (CABEDELO) - KM 28 (OITIZEIRO) NA BR-230/PB - NO ESTADO DA PARAÍBA				X		Obra em andamento, recurso empenhado suficiente para a conclusão das etapas do exercício seguinte. (Funcional Original = 26.782.3006.7T98.0025)



Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025
PL nº 26/2024-CN

ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Anexo II

BANCADA DA PARAÍBA - REPETIÇÃO JUSTIFICADA se passível enquadramento, com especificação da obra no subtítulo.							
UO (Cod/Desc)	Funcional	Ação + Subtítulo	A EMENDA A FOI REPETIDA: Informar número e valor	A EMENDA FOI REPETIDA: Indicar MOTIVO e JUSTIFICAR			Justificativa
26240 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	12.364.511 3.15R3.	APOIO À CONSOLIDAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - CONTINUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CAMPUS I DE JOÃO PESSOA QUE ATENDERÁ EM MÉDIA 40 MIL ALUNOS NO ESTADO DA PARAÍBA					Conforme Lei Complementar 210 de 25 de novembro de 2024, Artigo 3º, parágrafo 3º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o caput deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal. Original = 12.364.5013.15R3.0025)
26252 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	12.364.511 3.8282	REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MULTIPROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CCBS/UFCEG - NO ESTADO DA PARAÍBA					Conforme Lei Complementar 210 de 25 de novembro de 2024, Artigo 3º, parágrafo 3º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o caput deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal. (Funcional Original = 12.364.5013.8282.0025)
26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	12.364.511 3.0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NÃO FEDERAIS - CONCLUSÃO DA OBRA DO LABORATÓRIO DE SIMULAÇÃO E USABILIDADE - SIMLAB, VINCULADA AO NÚCLEO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DA SAÚDE - NUTES, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB) - NO ESTADO DA PARAÍBA					Conforme Lei Complementar 210 de 25 de novembro de 2024, Artigo 3º, parágrafo 3º Em conformidade com o disposto no § 20 do art. 166 da Constituição Federal, não serão computadas no limite de que trata o caput deste artigo as emendas de bancada estadual, até o máximo de 3 (três) emendas, que se destinem à continuidade de obras já iniciadas, até sua conclusão, desde que tenham objeto certo e determinado e constem do registro de que trata o § 15 do art. 165 da Constituição Federal. (Funcional Original = 12.364.5013.0048.7014)



**Congresso Nacional
Bancada do Estado da Paraíba**

**PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2025
PL nº 26/2024-CN**

**ATA DA REUNIÃO DA BANCADA DA PARAÍBA,
REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024**

Assinaram eletronicamente o documento nessa ordem:

Deputados:

- 1- Deputado Murilo Galdino
- 2- Deputado Damião Feliciano
- 3- Deputado Hugo Mota
- 4- Deputado Gervasio Maia
- 5- Deputado Wellington Roberto
- 6- Deputado Cabo Gilberto
- 7- Deputado Mersinho Lucena
- 8- Deputado Romero Rodrigues
- 9- Deputado Aguinaldo Ribeiro
- 10- Deputado Wilson Santiago
- 11- Deputado Luiz Couto
- 12- Deputado Ruy Carneiro

Senadores:

- 1- Senadora Daniella Ribeiro
- 2- Senador Efraim Filho
- 3- Senador Veneziano Vital